



PROCESSO N.º 1243/12

PROTOCOLO N.º 11.491.156-9

PARECER CEE/CEMEP N.º 04/12

APROVADO EM 10/09/12

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO CENECISTA PRESIDENTE KENNEDY –
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E
PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CAMPO LARGO

ASSUNTO: Regularização da matrícula dos alunos que realizaram os estudos
do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e
Negócios, no período de 22/03/07 a 10/10/07, anterior ao ato
autorizatório.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n.º 1307/12-SEED/SUED, de 16/07/12, encaminha o expediente protocolado no NRE – Área Metropolitana Sul em 17/05/12, por intermédio do qual a direção do Colégio Cenecista Presidente Kennedy – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Campo Largo, pelo ofício n.º 03/2012 de 10/04/12 (fls 02), solicita a convalidação de estudos da turma que iniciou o curso em 22/03/07, antes da publicação da autorização que se deu em 10/10/07, justificando o início do curso anterior à publicação do ato autorizatório, com base em levantamento de dados e procura de setores empresariais da cidade e região, visando atender demandas do mercado de trabalho, e que os alunos necessitavam desta formação o mais rápido possível para suprirem as vagas de emprego nas empresas.

O Colégio Cenecista Presidente Kennedy – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional foi credenciado para oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 1031/03 de 03/04/03, e obteve a renovação do credenciamento pela Resolução Secretarial n.º 1434/08 de 09/04/08, pelo prazo de 05 anos.

O Curso Técnico em Logística foi autorizado a funcionar pelo Resolução Secretarial n.º 3726/07 de 27/08/07 e reconhecido pela Resolução Secretarial n.º 268/11 de 14/01/11. O Relatório Final da turma que iniciou o curso antes da publicação do ato autorizatório consta à folha 25.



PROCESSO N.º 1243/12

2. Mérito

Trata-se de pedido de convalidação de estudos com a regularização de vida escolar dos alunos relacionados no Relatório Final, às folhas 25, que teve seu início anterior à publicação do ato autorizatório do Curso Técnico em Logística realizado no Colégio Cenecista Presidente Kennedy – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional do município de Campo Largo.

A CDE/SEED, às folhas 45, encaminha o processo informando que os Relatórios Finais anexados às folhas 25 a 28 estão de acordo com as correspondentes vias originais arquivadas na Coordenação de Documentação Escolar e que a única turma que teve seu início antes da publicação do ato autorizatório é a constante no Relatório à folha 25.

Embora a instituição de ensino tenha iniciado o curso antes do ato autorizatório, cumpriu a carga horária de acordo com a Matriz Curricular aprovada pelo Parecer CEE/CEB nº 1207/10, não havendo prejuízo aos alunos.

A convalidação é necessária para a regularização dos atos escolares, haja vista que o curso teve início antes da publicação do ato autorizatório, ficando clara a irregularidade praticada pelo Colégio Cenecista Presidente Kennedy – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Campo Largo.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, este relator é favorável à convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório do Curso Técnico em Logística - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, no período de 22/03/07 a 10/10/07, ficando regularizada a matrícula dos alunos listados no Relatório Final, às folhas 25, anexo a este Parecer.

Para tanto, menção a este Parecer deverá ser feita no histórico escolar dos alunos e cópia deste incluído na pasta individual dos mesmos.

Ademais, aplique-se à instituição de ensino, o Colégio Cenecista Presidente Kennedy – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional de Campo Largo, e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no art. 65, “a”, da Deliberação nº 02/10-CEE/PR.

Art. 65. As sanções cominadas às irregularidades são:

I – à instituição de ensino:



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1243/12

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade;

Encaminhe-se o protocolado à SEED/CDE para as providências necessárias e posteriormente à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Curitiba, 10 de setembro de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE



PROCESSO N.º 1243/12

Anexo

Relação Nominal dos Alunos do Curso Técnico em Logística –
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, que realizaram seus estudos de
22/03/07 a 10/10/07, anterior ao ato autorizatório.

Nº	ALUNO(A)
1	CHARLES ROBERT TRISTAO
2	CLAUDINEI BARBOSA DE OLIVEIRA
3	FERNANDO AUGUSTO CORDEIRO
4	JOAO FERNANDO PADILHA
5	JOSE MOACIR N. DE ALMEIDA
6	LEANDRO NOGUEIRA RIGONI
7	MARCELO BATISTA
8	MARCELO TIAGO CHIBIOR
9	VALDECIR APARECIDO FERREIRA
10	ADRIANA TEIXEIRA DE B. FELDE
11	CINIRA DAMAS DA ROSA RIBEIRO
12	CRISTIANA MARIA GODKE
13	FERNANDA IERTI ANTUNES
14	GABRIELE CHAGAS
15	ROSELIA ANA DE PAULA VIEIRA